



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: AC91D-6CDFE-51408



Decisão Monocrática 00153/2022-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 00022/2021-6, 01695/2021-3, 01658/2021-2, 01635/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: GIVALDO VIEIRA DA SILVA, VINICIUS XAVIER TEIXEIRA

Representante: VERTH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Procurador: MATHEUS HENRIQUE CORREA FERREIRA (OAB: 157223-MG)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Processo TC: 00022/2021-6

Jurisdicionado: DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo

Assunto: Representação

Representante: Verth Tecnologia e Serviços Ltda.

Interessados: Givaldo Vieira da Silva - Diretor Geral do DETRAN-ES
Vinicius Xavier Teixeira – Presidente da Comissão Especial de Licitação e Pregão

Procurador: Matheus Henrique Correa Ferreira

DECM

Versam os presentes autos sobre **Representação** impetrada nesta Corte de Contas pela empresa **Verth Tecnologia e Serviços Ltda.**, onde discorre acerca de supostas irregularidades no **Edital Pregão Eletrônico – CELP Nº 21/2020**, a ser realizado pelo



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, cujo objeto é a *aquisição, implantação, manutenção e suporte de Plataforma Tecnológica Integrada de Monitoramento Veicular, visando otimizar o monitoramento de trânsito, fazendário, ambiental e de segurança pública nas rodovias estaduais e demais vias públicas do Estado do Espírito Santo, permitindo o uso de inteligência artificial para identificar irregularidades*, publicado no dia 22 de dezembro de 2020, de Valor Global Estimado de R\$ 159.213.787,49.

A representante identifica indícios de irregularidades que entende restringir a competitividade do certame e ocasionar lesão ao erário nos subitens 19.2.4 e 19.2.5 do Anexo III – Termo de Referência Edital – Da Habilitação Técnica; item 12 do Edital – Prova de Conceito; item 1.3, subitem 1.3.2 (1.3.2.5) e item 6, subitem 6.2 (6.2.4) do Termo de Referência do Edital – Da Habilitação Técnica.

Por meio da **Decisão Monocrática 00014/2021-6** (doc. 24) foi determinada a oitiva da parte, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES.

Em análise prévia de Admissibilidade, decidi por conhecer da Representação com base no art. 94, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c. artigos 177, 181 e 182 da Resolução TC 261/2013 (Despacho 02948/2021-3 - doc.44).

Foram os autos então encaminhados à equipe técnica para análise onde o Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF emitiu a **Manifestação Técnica 00321/2021-4** (doc. 51), e o Núcleo de Controle Externo de Informações Estratégicas-NIE emitiu a **Manifestação Técnica no Anexo 04674/2021-1** (doc.68) com a análise complementar à Manifestação Técnica 00321/2021-4.

A análise dos fundamentos e pressupostos da cautelar foram implementados na **Manifestação Técnica de Cautelar 0091/2021-1** (doc. 70), que pugna pelo indeferimento da medida cautelar e tramitação dos autos sob o rito ordinário, no que acolhi na forma do **Voto 04024/2021-7**, ratificado na **Decisão 02614/2021-6 – 1ª Câmara** (doc.73).



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Os autos foram encaminhados à equipe técnica, que elaborou o **Despacho 47767/2021-3** (doc. 79) propondo a notificação do DETRAN, para que disponibilizasse a esta Corte de Contas a totalidade do processo administrativo que subsidiou o certame licitatório em análise, atualizado.

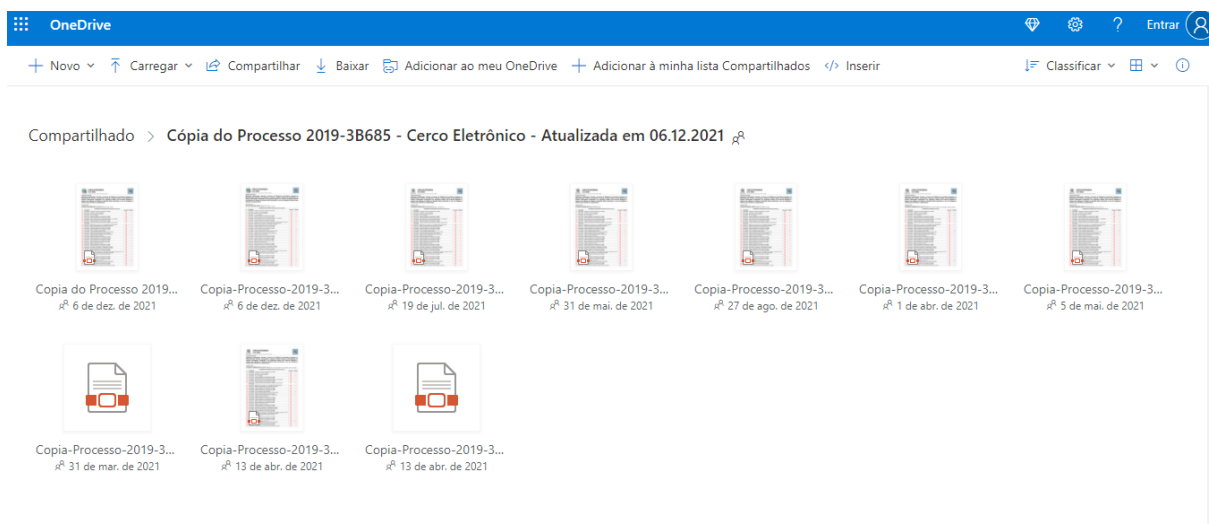
Acolhendo a proposta técnica, exarei a **Decisão Monocrática 1006/2021** (doc.80).

O responsável apresentou a **Resposta de Comunicação 1479/2021** (doc.87), disponibilizando link para acesso ao processo solicitado.

Desta forma, os autos foram novamente encaminhados ao NOF, que emitiu o **Despacho 6847/2022** (doc.92), nos seguintes termos:

“(…) Pois bem.

Ao acessar o link disponibilizado (OneDrive), verifica-se a existência de 10 arquivos (extensão PDF), nomeados como “Cópia do Processo 2019-3B685 – Cerco Eletrônico – Atualizada em dd/mm/2021”, a seguir evidenciados, sendo que as atualizações variam de 31/03/2021 a 06/12/2021, totalizando, aproximadamente, 1000 páginas.



Em uma análise superficial, identificou-se que foram encaminhados arquivos com documentos repetidos (Cópia-Processo-2019-3B685-Trâmite de 16.03.2021 a 05.05.2021 e Cópia-Processo-2019-3B685-Gerado em-19.07.2021).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Ademais, nas peças iniciais de cada arquivo gerado relacionou-se documentos não integrantes das cópias do processo, sendo alguns elencados como despacho e outros como documentos que podem interferir na análise dos autos (CI 0052019 - GTI (Cerco Inteligente); DESPACHO GTI - 201.2019; TR Cerco Inteligente V6 Mapa Atualizado; COMPILADO MAPA COMPARATIVO CERCO INTELIGENTE; e outros).

Porém, o cerne da questão é que como essas peças não integram os autos TC, o desenvolvimento do presente processo, no âmbito desta Corte de Contas, restará prejudicado.

Salienta-se que a IN TC 61/2020 não dá margem à dúvida quanto à obrigatoriedade de o processo eletrônico ser integralmente eletrônico:

Art. 10 O processo eletrônico **deve** observar os seguintes requisitos:

I – **ser integralmente eletrônico**, ressalvada a existência de objetos ou documentos físicos que constituam meio de prova vinculados ao processo, nos termos do artigo 7º desta Instrução Normativa;

Destaca-se ainda que, na instrução processual, cabe ao auditor referenciar as peças de onde se extrai as informações que norteiam a situação em análise, assim como as evidências de irregularidades e de responsabilizações. E para que a instrução dos autos seja feita de forma precisa e inquestionável, faz-se necessário que o processo administrativo do representado integre, de forma definitiva, os autos TC, por intermédio do sistema e-tcees.

E isso, sem se considerar a fase de Instrução Técnica Conclusiva, quando for o caso. Como o representado disponibilizou a documentação em link, nada impede que seja retirada da “nuvem” antes de o término da análise mencionada ou de deliberação plenária desta Corte de Contas, conforme já ocorrido e mencionado retro.

Percebe-se, portanto, que a disponibilização de documentos, por intermédio de links, torna as instruções processuais desta Corte frágeis e suscetíveis a questionamentos futuros.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Nesse sentido, a Instrução Normativa TC 61/2020 dispõe:

Art. 11 Os documentos produzidos eletronicamente ou digitalizados e **inseridos no e-TCEES com a devida assinatura eletrônica são considerados juridicamente válidos, autênticos e íntegros perante o TCEES.**

Parágrafo único. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos com a devida certificação digital, pelo TCEES, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração ocorrida antes ou durante o processo de digitalização.

Dessa forma, considerando as exposições feitas, sugere-se notificação do responsável para que encaminhe a **cópia integral do processo administrativo 2019-3B685, via sistema e-tcees**, nos moldes dos regramentos existentes.(...)”

Desta forma, acolhendo a proposta emitida pela área técnica,

DECIDO:

1 NOTIFICAR os Srs. **Givaldo Vieira da Silva** - Diretor Geral do DETRAN-ES e **Vinicius Xavier Teixeira** – Presidente da Comissão Especial de Licitação e Pregão, para que encaminhem **cópia integral do processo administrativo 2019-3B685, via sistema e-tcees**, nos moldes dos regramentos existentes, atualizado, **no prazo de 10 (dez) dias**, com amparo no artigo 288, inciso VII¹ do RITCEES.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Após, que os autos retornem a este gabinete.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

¹ **Art. 288.** O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:
[...]

VII - ordenar notificações e comunicações de diligência, nas hipóteses previstas em lei e neste Regimento;



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913